# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

## PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2026 EDIÇÃO **1353**


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| ATOS LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE | 8 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE | 18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA | 19 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÃO | 19 |
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE | 20 |
| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 20 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 22 |


## ATOS LEGISLATIVO

**LEI Nº 2804, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.450, de 12 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Nacional - TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.450, de 12 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Nacional - TO, e dá outras providências".

Art. 2º A Revogação não afeta as Diárias regularmente concedidas e pagas até a data de entrada em vigor desta Lei, cuja prestação de contas permanece regida pela Lei nº 2.450, de 12 de novembro de 2019, para todos os efeitos.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à adequação das Dotações Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Porto Nacional - TO, instituído pela Lei Municipal nº 2.431, de 5 de abril de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as normas vigentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 a 35 da Lei Municipal nº 2.431, de 5 de abril de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Porto Nacional - TO, instituído pela Lei Municipal nº 2.431/2019, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas respectivas famílias.

§1º Os recursos serão destinados prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º Os recursos do FIA possuem caráter complementar ao orçamento público dos diversos setores de governo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme o art. 29, §4º, da Lei Municipal nº 2.431/2019:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.431/2019;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, pelo Município com impostos, multas de trânsito e demais arrecadações municipais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao FIA, previstas no inciso III deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FIA serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ do Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A gestão do FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela gestora vinculada à Política Municipal de Assistência Social, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao CMDCA:

I - definir as prioridades e a utilização dos recursos do FIA, por meio do Plano de Trabalho e Aplicação;

II - estabelecer critérios para aplicação dos recursos e aprovação dos projetos;

III - fixar percentual para incentivo ao acolhimento e/ou à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 21, inciso XVII, da Lei Municipal nº 2.431/2019;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos;

V - apreciar as prestações de contas do Fundo.

Art. 7º Compete à gestora do FIA, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.431/2019:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e aqueles transferidos pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados por meio de convênios ou doações ao Fundo;

III - autorizar a aplicação dos recursos em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA, observadas as competências legais;

IV - administrar os recursos destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - executar as deliberações do CMDCA relativas à gestão e administração do Fundo;

VI - responsabilizar-se pela prestação de contas do FIA, apresentando-a conforme solicitação do CMDCA, observados os prazos e as obrigações legais.

Art. 8º O FIA contará com contador exclusivo, devidamente habilitado e com registro profissional regular, mediante contratação ou destinação pelo Poder Executivo Municipal, conforme o art. 31, inciso III, da Lei Municipal nº 2.431/2019.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A aplicação dos recursos do FIA observará o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pelo CMDCA, suas respectivas deliberações e a legislação vigente.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FIA observará as vedações previstas na legislação nacional e municipal e nas normas vigentes do CONANDA, não podendo os recursos ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, podendo ser destinados aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos termos da legislação;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social, saúde e educação a cargo do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do FIA poderão ser utilizados para formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares, conforme o art. 41, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.431/2019, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O CMDCA, por intermédio da Política Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e dos respectivos valores;

IV - do total dos recursos recebidos e da respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, conforme aplicabilidade;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados.

Art. 12. O CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação dos recursos do FIA, via internet, em página própria do Conselho disponibilizada pelo Município.

Art. 13. A publicação dos atos de gestão do FIA observará os meios de divulgação previstos no art. 35 da Lei Municipal nº 2.431/2019, vedada a publicação na modalidade placar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na gestão do FIA serão observadas as disposições dos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/1990, conforme estabelece o art. 34 da Lei Municipal nº 2.431/2019.

Art. 15. O CMDCA poderá editar resoluções complementares necessárias ao funcionamento do FIA, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil

**EDITAL**

COM PRAZO DE 15 DIAS

RONIVON MACIEL GAMA, prefeito municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que a Prefeitura de Porto Nacional, faz público que o poder Executivo Municipal está realizando a regularização fundiária da área do terreno urbano matricula nº 14.433 com a superfície de 258,89m², localizada no LOTEAMENTO SETOR FAMA, assinalado na planta sob o Lote nº 24 (vinte e quatro) e da Quadra nº 4 (quatro), nesta cidade.

Se alguém tiver algo a protestar, que o faça no prazo da Lei.

Para que ninguém alegue ignorância, será o presente Edital afixado nos lugares mais públicos desta cidade.

NOVEMBRO de 2026.

Ronivon Maciel
Prefeito Municipal

Silas Soares do Carmo
Secretário Executivo de Regularização Fundiária
DECRETO: 1.132/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

2ª Audiência Pública de Elaboração do Plano Diretor Municipal de Porto Nacional - PDM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS com sede na Avenida Murilo Braga, N: 1887, Centro, Porto Nacional - TO, por meio deste Edital e no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, CONVOCA e CONVIDA toda a população portuense para participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MOBILIZAÇÃO INICIAL

Plano Diretor Municipal de Porto Nacional - PDM

DATA: 01 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 18:30 horas.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores

ENDEREÇO: Avenida Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000

TEMA: Apresentação do levantamento da situação atual do Município nos diversos eixos temáticos discutidos no decorrer do projeto.

A presente audiência tem como objetivo promover o diálogo aberto com a comunidade, colhendo contribuições da sociedade civil organizada e da população em geral para a construção participativa do Plano Diretor Municipal do Município, conforme diretrizes da legislação federal e dos marcos do planejamento urbano sustentável.

Ficam assim convocadas todas as associações comunitárias, conselhos, organizações não governamentais, instituições públicas, privadas e demais entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, bem como toda a população interessada.

Este Edital, além de estar publicado no Diário Oficial do Município, será divulgado amplamente por meios institucionais e em locais públicos de interesse.

PORTO NACIONAL - TO, 16 de novembro de 2026.

Ronivon Maciel Gama
Prefeito Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## JUNTA MÉDICA

**PORTARIA Nº 683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora RAQUEL TEOTONIO LIMA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099732 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| RAQUEL TEOTONIO LIMA | 21928 | MERENDEIRA | 06/11/2026 A 04/05/2027 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 684, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora MARLI RODRIGUES DE SOUZA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099717 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| MARLI RODRIGUES DE SOUZA | 534 | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 07/11/2026 A 16/11/2026 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora MARIA JOANA ROCHA BANDEIRA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/100416 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| MARIA JOANA ROCHA BANDEIRA | 10369 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | 11/11/2026 A 10/12/2026 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 686, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora CIRAYANNY DA COSTA SILVA BARBOSA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/100617 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| CIRAYANNY DA COSTA SILVA BARBOSA | 10335 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | 16/11/2026 A 15/12/2026 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 687, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora CINTIA BATIELLEN SILVA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/100384 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| CINTIA BATIELLEN SILVA | 20200 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | 07/11/2026 A 16/12/2026 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 688, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença paternidade ao servidor ORNESIO COSTA DOS SANTOS, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 67-B, da Lei Complementar nº 005/2008 que dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade com remuneração pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099464 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença paternidade;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, a Licença paternidade ao servidor abaixo descrito no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| ORNESIO COSTA DOS SANTOS | 109827 | VIGIA | 24/10/2026 A 07/11/2026 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 689, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora THAYNARA ALVES DA SILVA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 59, inciso II da Lei n. ° 1.435/1994 e art. 67 da Lei Complementar n. ° 005/2008 que dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade com remuneração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/099885 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença maternidade;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, a Licença maternidade à servidora abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| THAYNARA ALVES DA SILVA | 110618 | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 04/11/2026 A 02/05/2027 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 690, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora TATIANE VICTORIA ALVES FERREIRA, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 59, inciso II da Lei n. ° 1.435/1994 e art. 67 da Lei Complementar n. ° 005/2008 que dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade com remuneração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/050231/100387 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença maternidade;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, a Licença maternidade à servidora abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| TATIANE VICTORIA ALVES FERREIRA | 110608 | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 16/11/2026 A 14/05/2027 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 691, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de licença para acompanhar membro da família à servidora DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/430199/100327 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à licença para acompanhamento de membro da família;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à licença para acompanhamento de membro da família, pelo prazo de 10 (dez) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, a Licença para acompanhar membro da família à servidora efetiva abaixo descrita no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS | 17325 | ENFERMEIRA | 11/11/2026 A 20/11/2026 |

Art. 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família é concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante parecer de Junta Médica credenciado pela prefeitura, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

**PORTARIA Nº 692, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor LEONARDO ALVES MONTURIL, na forma específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. º 1.435/1994, 1896/2007, 21112/2013 e da Instrução Normativa n. º 002/2026 que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licenças médicas aos servidores do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n. º 1289, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o n. º 2026/430199/099591 para inspeção da Perícia Médica Municipal no que tange à prorrogação de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial do Município favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR, Prorrogação de Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo abaixo descrito no respectivo período, a saber:

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|---|---|
| LEONARDO ALVES MONTURIL | 8188 | MÉDICO | 04/11/2026 A 03/12/2026 |

Art. 2º Havendo necessidade de prorrogação da licença, deverá apresentar novo requerimento, dentro do prazo de até 02 (dois) dia úteis, antes do término da licença anterior, acompanhado da documentação médica pertinente, em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa n. º 002/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GERÊNCIA MUNICIPAL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRISTIANE PINHEIRO PARENTE MARTINS
GERENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Decreto N. º 1015/2025

# SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

**PORTARIA Nº 276, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de contratação pública no município de Porto Nacional - TO.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Henrique Alves Gama, Assessor Técnico II, matrícula nº 109927, para atuar como Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do seguinte CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURA (TENDAS, GRUPO DE GERADOR, PALCO, BANHEIROS QUIMICOS,BARRACA DE GALPÃO, EXTINTORES, SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO CANHÃO, PISO, DISCIPLINADOR, CADEIRAS, MESA, BALÃO BLIMP), PARA O EVENTO DE NATAL E REVEILLON DE PORTO NACIONAL - TO, NO PERÍODO DE 05 DE DEZEMBRO O A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, com a empresa MONIQUE APARECIDA DA SILVA BELEM LTDA.

Art. 2º Compete ao fiscal designado acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos mencionados no art. 1º, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de outubro 2026 de sua publicação.

Joyce de Souza Lima
Secretária Mun. da Cultura e do Turismo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

**PORTARIA Nº 326, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui o Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil de Porto Nacional - TO, para o período de 2026 a 2028, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 704, de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208, inciso IV, 211, §2º, e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e à proteção integral da criança e estabelecem a atuação prioritária dos municípios na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e assegura o direito à educação e ao atendimento em creche e pré-escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente quanto à responsabilidade dos municípios pela oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente quanto à ampliação do acesso, à universalização da pré-escola e à garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Porto Nacional - TO, relacionadas à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o diagnóstico educacional e as metas estabelecidas no Novo Plano de Ações Articuladas - Novo PAR do Município de Porto Nacional - TO, que apontam a necessidade de ampliação progressiva da cobertura de atendimento em creche e de universalização da pré-escola;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, regulamentar e aprimorar os mecanismos de levantamento da demanda manifesta e reprimida por vagas na Educação Infantil, assegurando transparência, equidade e planejamento territorial da oferta;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED nº 387, de 7 de novembro de 2023, que institui o Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE como ferramenta de cadastro de solicitações de matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a adesão da Secretaria Municipal de Educação ao Gestão Presente na Educação Infantil - GPEI/MEC, módulo voltado ao aprimoramento da gestão da demanda e da oferta de vagas na Educação Infantil, incorporado à plataforma MEC Gestão Presente pela Portaria MEC nº 830, de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED nº 198, de 29 de maio de 2026, que dispõe sobre a implantação, regulamentação e utilização do Sistema de Gerenciamento do Planejamento - SIGPLAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar o planejamento da expansão de vagas na Educação Infantil, mediante ações integradas de infraestrutura, gestão de pessoas, financiamento, formação continuada, busca ativa, qualidade pedagógica, inclusão e monitoramento dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO PLANO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO, o Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil, para o período de referência de 2026 a 2028, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano constitui instrumento técnico, estratégico e de gestão destinado a orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de ampliação e qualificação da oferta de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil tem por finalidade assegurar a ampliação progressiva do acesso das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos à creche e a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, observados os princípios da qualidade, equidade, inclusão, transparência e proteção integral à infância.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano:

I - garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

II - promoção do desenvolvimento integral das crianças;

III - equidade social, educacional e territorial na distribuição das vagas;

IV - prioridade à primeira infância e às crianças em situação de vulnerabilidade social;

V - planejamento da oferta educacional orientado por dados e evidências;

VI - transparência na gestão da demanda e da oferta de vagas;

VII - articulação intersetorial e cooperação federativa;

VIII - melhoria contínua das condições de infraestrutura e da qualidade pedagógica;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar;

X - eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 4º São objetivos do Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil:

I - ampliar progressivamente a oferta de vagas em creches e pré-escolas;

II - reduzir o déficit de atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

III - assegurar a universalização da pré-escola;

IV - estabelecer mecanismos permanentes de levantamento, organização e divulgação da demanda por vagas;

V - promover a compatibilização entre o SIGE Porto Nacional e o GPEI/MEC;

VI - fortalecer as estratégias de busca ativa escolar e de articulação intersetorial;

VII - ampliar, readequar e qualificar a infraestrutura das unidades educacionais;

VIII - dimensionar e adequar o quadro de profissionais da Educação Infantil;

IX - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

X - fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais;

XI - estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações executadas.

Art. 5º O Plano estabelece as seguintes metas de referência para a expansão do atendimento na Educação Infantil:

I - ampliação da taxa de atendimento em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando a taxa de referência de 21,23% registrada em 2025:

a) 31% em 2026;

b) 36% em 2027;

c) 40% em 2028.

II - ampliação da taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, considerando a taxa de referência de 81,90% registrada em 2025:

a) 90% em 2026;

b) 95% em 2027;

c) 100% em 2028.

III - melhoria dos indicadores de condições de oferta das creches e pré-escolas;

IV - fortalecimento da formação continuada e adequação do quadro de profissionais da Educação Infantil;

V - consolidação dos mecanismos de gestão da demanda, transparência, atualização normativa e integração dos sistemas de informação.

§1º As metas de atendimento previstas neste artigo constituem referências de planejamento e monitoramento da cobertura educacional, devendo ser atualizadas com base nos indicadores oficiais, no levantamento da demanda e na avaliação da execução do Plano.

§2º As metas progressivas de cobertura da pré-escola não afastam nem postergam a obrigação legal de garantir o acesso imediato à educação obrigatória às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§3º A expansão do atendimento em creche deverá observar as metas de médio e longo prazo estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, sem prejuízo do direito individual à Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação do Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

I - gestão, dados e transparência;

II - busca ativa intersetorial;

III - atualização normativa do Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE;

IV - expansão, ampliação e qualificação da infraestrutura física;

V - gestão e dimensionamento de recursos humanos;

VI - qualidade pedagógica e formação continuada;

VII - inclusão e equidade;

VIII - planejamento orçamentário e financiamento.

Art. 7º A expansão da oferta de vagas deverá considerar:

I - a construção e abertura de novas unidades de Educação Infantil;

II - a ampliação, reforma e readequação das unidades educacionais existentes;

III - a reorganização dos espaços físicos, observadas as normas de qualidade, segurança, acessibilidade e capacidade de atendimento;

IV - a distribuição territorial da população infantil e da demanda por vagas;

V - a aquisição de mobiliários, equipamentos, brinquedos e materiais pedagógicos adequados às respectivas faixas etárias;

VI - a disponibilidade e a adequada distribuição dos profissionais necessários ao funcionamento das unidades;

VII - as necessidades específicas da sede do Município, dos distritos e das comunidades urbanas e campo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA DEMANDA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851/2024.

§1º O levantamento deverá considerar as informações do SIGE, GPEI/MEC, Censo Escolar, IBGE, unidades educacionais, Inspeção Escolar e demais bases de dados oficiais, observadas as normas de compartilhamento e proteção de dados pessoais.

§2º A demanda deverá ser organizada por faixa etária, unidade educacional, bairro, distrito e região, subsidiando o planejamento territorial da expansão da oferta.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar mecanismos de atendimento assistido às famílias que não disponham de acesso à internet ou aos recursos tecnológicos necessários à solicitação de vagas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e divulgar as listas de espera por vagas em creche, por ordem de classificação e, preferencialmente, por unidade educacional, assegurando:

I - critérios objetivos, públicos e transparentes de priorização;

II - observância das condições socioeconômicas, territoriais e de vulnerabilidade das famílias;

III - atualização periódica das informações;

IV - acompanhamento da demanda manifesta e das vagas disponibilizadas;

V - acesso público às informações exigidas pela legislação, inclusive aos nomes dos responsáveis legais, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024;

VI - proteção dos dados pessoais e sensíveis das crianças e de suas famílias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Os procedimentos de solicitação de vagas, classificação, priorização, lista de espera, matrícula e transferência escolar serão disciplinados em ato normativo específico, mediante revisão ou complementação da regulamentação municipal do SIGE.

Art. 10. As ações de busca ativa e identificação da demanda por vagas deverão ser desenvolvidas em articulação com os órgãos municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Conselho Tutelar, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Unidades Básicas de Saúde - UBS e demais integrantes da rede de proteção à infância, respeitadas suas respectivas competências.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A coordenação geral da implementação do Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gabinete da Secretária Municipal de Educação, com coordenação técnica da Diretoria de Planejamento, Programas, Estudos e Projetos, em articulação com a Diretoria Pedagógica e a Coordenação de Educação Infantil.

Art. 12. Participarão da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Plano, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Gabinete da Secretária Municipal de Educação;

II - Superintendência Administrativa;

III - Superintendência Financeira;

IV - Diretoria de Planejamento, Programas, Estudos e Projetos;

V - Diretoria Pedagógica;

VI - Coordenação de Educação Infantil e Formação;

VII - Coordenação de Inspeção Escolar;

VIII - Gerência Operacional do SIMEC/PAR;

IX - Coordenação de Obras e equipe técnica de Engenharia e Arquitetura;

X - Coordenação de Manutenção;

XI - Diretoria de Gestão de Pessoas;

XII - setores de Licitações e Contratos;

XIII - Setor de Tecnologia da Informação;

XIV - Gerência de Educação Inclusiva, Atenção Socioemocional e Apoio ao Estudante;

XV - Equipes gestoras das unidades educacionais.

Parágrafo único. A implementação do Plano contará com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, dos demais órgãos da Administração Pública Municipal e da rede intersetorial de proteção à infância, respeitadas suas competências legais e autonomia institucional.

Art. 13. Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil.

§1º A composição da Comissão, a designação de seus membros e a definição das respectivas atribuições serão estabelecidas em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Compete à Comissão:

I - acompanhar a implementação das ações e estratégias previstas no Plano;

II - analisar os indicadores de acesso, demanda, infraestrutura, qualidade e equidade;

III - acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;

IV - propor medidas corretivas e estratégias de aprimoramento;

V - subsidiar o planejamento da expansão de vagas e a tomada de decisões da gestão municipal;

VI - acompanhar a elaboração dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento da execução do Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil será realizado de forma contínua e sistemática por meio do Sistema de Gerenciamento do Planejamento - SIGPLAN, instituído pela Portaria SEMED nº 198, de 29 de maio de 2026.

§1º Compete à Diretoria de Planejamento, Programas, Estudos e Projetos coordenar tecnicamente o monitoramento do Plano, promovendo a consolidação, análise e atualização das informações junto aos setores responsáveis.

§2º Os setores responsáveis pela execução das ações deverão manter atualizados, no SIGPLAN, os registros relativos:

I - às metas e aos indicadores;

II - às ações e atividades programadas;

III - aos responsáveis pela execução;

IV - aos prazos e cronogramas;

V - à situação de execução das ações;

VI - às evidências documentais;

VII - aos resultados alcançados;

VIII - às dificuldades identificadas e aos encaminhamentos necessários.

Art. 15. A avaliação do Plano ocorrerá:

I - continuamente, mediante o acompanhamento das ações registradas no SIGPLAN;

II - semestralmente, mediante a elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação dos indicadores;

III - anualmente, mediante a elaboração de relatório consolidado dos resultados alcançados, das dificuldades identificadas e dos ajustes necessários;

IV - ao término do ciclo de referência, mediante avaliação final e proposição de estratégias para o período subsequente.

Parágrafo único. Os resultados consolidados do monitoramento e da avaliação deverão ser disponibilizados nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais relativas à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 16. A execução das ações previstas no Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - Novo Plano de Ações Articuladas - Novo PAR;

V - Plano Municipal de Educação.

Art. 17. Para a execução das ações previstas no Plano, poderão ser utilizados, observadas as respectivas regras de aplicação:

I - recursos próprios do Município;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - recursos de programas e ações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

V - recursos provenientes de convênios e instrumentos de cooperação;

VI - recursos oriundos de emendas parlamentares;

VII - outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável às contratações públicas, sem prejuízo das obrigações legais do Município quanto à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil poderá ser revisado e atualizado mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - a atualização dos dados demográficos e educacionais;

II - os resultados do levantamento anual da demanda por vagas;

III - os resultados do monitoramento e da avaliação;

IV - as alterações na legislação educacional;

V - as metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

VI - as necessidades identificadas no território municipal.

Art. 19. O Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil, constante do Anexo Único desta Portaria, deverá ser disponibilizado integralmente nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo publicidade e acesso à comunidade.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

JOANA DOS REIS NERES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 704/2025

ANEXO ÚNICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e considerando a necessidade de assegurar o direito constitucional à educação, à proteção integral da criança e ao acesso à Educação Infantil pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos, em creche e pré-escola, sendo direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação progressiva do atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e de universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos no território municipal;

CONSIDERANDO os dados do Novo PAR - Plano de Ações Articuladas de Porto Nacional - TO, que apontam o atendimento em creche de crianças de 0 a 3 anos como situação de baixo desempenho, com taxa atual de 21,23% (2025) e metas de ampliação para 31% em 2026, 36% em 2027 e 40% em 2028;

CONSIDERANDO que o Novo PAR também prevê ações vinculadas à Educação Infantil, como adequação dos quadros profissionais, ampliação da infraestrutura, atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, aumento da rede de escolas para atendimento à demanda por creche, declaração anual da demanda manifesta ao MEC e implantação de sistema para declaração de interesse em vagas pelas famílias;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.851/2024 determina que os municípios realizem, anualmente, levantamento da demanda por vagas em creche, com articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e órgãos de proteção à infância;

CONSIDERANDO que a mesma Lei estabelece a organização de listas de espera, preferencialmente por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento, respeito às questões territoriais, situação socioeconômica familiar e condição de monoparentalidade;

CONSIDERANDO que a Portaria SEMED nº 387, de 7 de novembro de 2023, institui o Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE como ferramenta para cadastro de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional - TO;

CONSIDERANDO que a referida Portaria estabelece que a solicitação de matrícula nas unidades educacionais da Rede Municipal seja realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula, com apoio das unidades escolares aos solicitantes sem acesso à internet;

CONSIDERANDO que o SIGE já prevê critérios de classificação, como participação no Programa Bolsa Família, proximidade da unidade escolar, deficiência ou doença crônica de pais ou responsáveis, irmãos matriculados na unidade e condição de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação do educando;

CONSIDERANDO a adesão da SEMED de Porto Nacional ao Gestão Presente na Educação Infantil - GPEI, módulo do MEC Gestão Presente voltado a apoiar a gestão da demanda por vagas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o GPEI foi instituído pela Portaria MEC nº 830/2025 como sistema gratuito do Ministério da Educação para otimizar a oferta de vagas na Educação Infantil, viabilizando o mapeamento da demanda, a alocação equitativa das vagas e o monitoramento da oferta e ocupação em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, como referência para gestão, infraestrutura, ambientes educativos, processos pedagógicos e condições promotoras da aprendizagem e do desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO os dados apresentados no painel do Novo PAR, que indicam população residente de 3.984 crianças de 0 a 3 anos e 2.141 crianças de 4 e 5 anos em Porto Nacional, bem como a necessidade de planejamento territorial da oferta;

CONSIDERANDO os indicadores de condições de oferta da Educação Infantil, que apontam índice de 4,49 para creches e 4,12 para pré-escolas, exigindo ações de melhoria em infraestrutura, acessibilidade, áreas externas, brinquedos, bibliotecas ou salas de Leitura, formação docente e recursos pedagógicos;

CONSIDERANDO o gráfico de evolução do número de nascidos vivos no município, que demonstra média anual expressiva de nascimentos entre 2016 e 2024, o que reforça a necessidade de planejamento contínuo da oferta de vagas em creche e pré-escola;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alinhar a normativa municipal de matrícula, classificação, lista de espera e transferência escolar às legislações nacionais, às diretrizes do Novo PAR, ao SIGE e ao GPEI/MEC;

FICA ESTABELECIDO o presente Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil tem por finalidade orientar, organizar e monitorar as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO para ampliar o acesso, qualificar a oferta e garantir o direito à Educação Infantil às crianças de 0 a 5 anos, com prioridade para a redução do déficit de atendimento em creche e a universalização da pré-escola.

A Educação Infantil é a base da trajetória escolar e exige planejamento integrado entre infraestrutura, recursos humanos, financiamento, formação continuada, gestão pedagógica, transparência, busca ativa, participação familiar e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

O modelo de referência utilizado para a construção deste plano organiza a expansão da Educação Infantil em eixos como diagnóstico, objetivos, metas, estratégias de execução, cronograma, monitoramento e considerações finais, estrutura adotada e adaptada à realidade de Porto Nacional.

Este plano também incorpora os dados do Novo PAR, as informações do SIGE, a adesão ao GPEI/MEC e a necessidade de atualização normativa municipal, com vistas a transformar a expansão de vagas em uma política pública planejada, transparente, territorializada e orientada por dados.

2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PORTO NACIONAL

2.1. Situação de acesso

Com base nos dados do Novo PAR, Censo Escolar e IBGE, Porto Nacional apresenta o seguinte cenário:

| Indicador | Situação atual |
|---|---|
| Taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche | 21,23% |
| Meta Novo PAR para creche em 2026 | 31% |
| Meta Novo PAR para creche em 2027 | 36% |
| Meta Novo PAR para creche em 2028 | 40% |
| Taxa de atendimento de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola | 81,90% |
| População residente de 0 a 3 anos (IBGE 2022) | 3.984 crianças |
| População residente de 4 e 5 anos (IBGE 2022) | 2.141 crianças |
| Estudantes matriculados em tempo integral na creche | 60,00% |
| Estudantes matriculados em tempo integral na pré-escola | 5,90% |
| Condições de oferta das creches | 4,49 |
| Condições de oferta das pré-escolas | 4,12 |

O principal desafio do município concentra-se no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, considerando que a taxa atual de cobertura em creche é de apenas 21,23%, indicador classificado como de baixo desempenho no âmbito do Novo PAR. Diante desse cenário, o plano estabelece como meta ampliar o atendimento para 40% até 2028 e alcançar 60% até 2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação. Para tanto, será necessária a adoção de medidas estruturadas, incluindo a expansão da infraestrutura física, a contratação de profissionais, a readequação de espaços existentes, o aprimoramento da gestão da demanda e a garantia de financiamento contínuo.

Na pré-escola, embora o município atenda 100% da demanda manifesta, a taxa de atendimento de 81,9% evidencia a necessidade de intensificar as estratégias de busca ativa e de reorganização da rede, a fim de assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos.

2.2. ESTIMATIVA DE VAGAS NECESSÁRIAS

Considerando a população de 3.984 crianças de 0 a 3 anos e a meta de alcançar 40% de atendimento até 2028, estima-se:

| Ano | Meta de atendimento em creche | Crianças atendidas estimadas | Vagas acumuladas necessárias |
|---|---|---|---|
| 2025 | 21,23% | aproximadamente 846 crianças | situação de referência |
| 2026 | 31% | aproximadamente 1.235 crianças | cerca de 389 novas vagas |
| 2027 | 36% | aproximadamente 1.434 crianças | cerca de 588 novas vagas |
| 2028 | 40% | aproximadamente 1.594 crianças | cerca de 748 novas vagas |

Essas estimativas deverão ser atualizadas anualmente a partir do Censo Escolar, SIGE, GPEI, levantamento de demanda manifesta, dados da Inspeção Escolar e busca ativa territorial.

2.3. Condições de oferta

Os indicadores de condições de oferta revelam que as creches apresentam índice geral de 4,49, enquanto as pré-escolas apresentam índice de 4,12. Embora os índices gerais estejam próximos de patamar satisfatório, há pontos sensíveis que exigem ação planejada.

Nas creches, os principais pontos de atenção são:

áreas externas, parques infantis e/ou terreirões; brinquedos e materiais adequados à faixa etária; formação adequada dos docentes; modernização de espaços de convivência; adequação de mobiliários.

Nas pré-escolas, os principais pontos de atenção são:

abastecimento de água; energia elétrica adequada; esgotamento sanitário; internet com velocidade adequada; área externa; banheiros adaptados para crianças; biblioteca ou sala de Leitura; brinquedos para Educação Infantil; formação docente.

O Novo PAR prevê expressamente ações voltadas à ampliação e adequação da infraestrutura, organização e distribuição de materiais pedagógicos, formação continuada e revisão dos atos normativos municipais da Educação Infantil.

2.4. Gestão da demanda e matrícula

A SEMED já dispõe do SIGE, sistema municipal utilizado para solicitação de matrículas, alunos novatos, transferência interna, lista de classificação, informações às famílias e organização por faixa etária.

A Portaria SEMED nº 387/2023 estabelece que o cadastro do solicitante será realizado via internet, pelo SIGE, e que as unidades escolares deverão auxiliar ou realizar o cadastro dos solicitantes que não possuírem acesso à internet.

Com a adesão ao GPEI/MEC, Porto Nacional passa a ter a oportunidade de compatibilizar o SIGE municipal com o sistema federal de apoio à gestão de vagas, fortalecendo a gestão da demanda, a fila de espera, a transparência, os critérios de priorização e o planejamento da expansão.

3. PROBLEMA CENTRAL

O problema central enfrentado pelo município é a baixa cobertura de atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos, associada à necessidade de universalização da pré-escola, melhoria das condições de oferta, organização da demanda manifesta, atualização normativa municipal e ampliação da capacidade física, pedagógica e administrativa das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

4. OBJETIVO GERAL

Expandir e qualificar a oferta de vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional - TO, garantindo o acesso progressivo das crianças de 0 a 3 anos à creche e a universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, com equidade, transparência, qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, profissionais qualificados e gestão orientada por dados.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ampliar a taxa de atendimento em creche de 21,23% para 40% até 2028. Universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola. Implantar rotina anual de levantamento da demanda manifesta por vagas em creche. Compatibilizar o SIGE municipal com as diretrizes do GPEI/MEC. Atualizar a Portaria SEMED nº 387/2023, adequando-a à Lei Federal nº 14.851/2024, ao GPEI e às Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil. Publicizar lista de classificação e lista de espera, observada a legislação de proteção de dados. Estabelecer critérios objetivos de priorização para atendimento em creche e pré-escola. Realizar busca ativa de crianças de 0 a 5 anos fora da Educação Infantil. Ampliar e adequar a infraestrutura física das unidades. Adquirir mobiliários, brinquedos, materiais pedagógicos e equipamentos adequados à faixa etária. Adequar os quadros profissionais para atendimento da creche e da pré-escola. Implementar plano anual de formação continuada para professores, auxiliares, coordenadores, gestores e demais profissionais. Atualizar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades. Fortalecer práticas pedagógicas diversificadas, inclusivas, lúdicas e alinhadas à BNCC e a BNCC da Computação. Implantar mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas do plano.

Meta 1 - Ampliar o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos

6. METAS DO PLANO

Ampliar progressivamente o atendimento em creche, partindo da taxa atual de 21,23% para alcançar 40% até 2028, conforme pactuação do Novo PAR.

| Ano | Meta |
|---|---|
| 2025 | 21,23% |
| 2026 | 31% |
| 2027 | 36% |
| 2028 | 40% |

A expansão deverá ser realizada por meio da criação de novas vagas, reorganização da rede, ampliação de unidades existentes, construção de novas unidades quando necessário e adequação de recursos humanos.

Meta 2 - Universalizar a pré-escola para crianças de 4 e 5 anos

Elevar progressivamente o atendimento das crianças de 4 e 5 anos, saindo da taxa atual de 81,9% em 2025 para alcançar 100% até 2028.

| Ano | Meta proposta |
|---|---|
| 2026 | 90% |
| 2027 | 95% |
| 2028 | 100% |

A universalização deverá ocorrer mediante busca ativa, cruzamento de dados, planejamento de vagas por território e acompanhamento nominal das crianças fora da escola.

Meta 3 - Melhorar as condições de oferta da Educação Infantil

Elevar os índices de condições de oferta das creches e pré-escolas, priorizando infraestrutura, acessibilidade, saneamento, abastecimento de água, áreas externas, brinquedos, mobiliários, bibliotecas ou cantinhos de Leitura, internet e formação docente.

| Etapa | Situação atual | Meta 2026 | Meta 2027 | Meta 2028 |
|---|---|---|---|---|
| Creches | 4,49 | 4,6 | 4,7 | 4,8 |
| Pré-escolas | 4,12 | 4,3 | 4,5 | 4,7 |

Meta 4 - Fortalecer a formação e a adequação dos profissionais

Implementar plano anual de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, com foco em:

< >BNCC;

desenvolvimento infantil;

avaliação lúdica e observacional;

inclusão;

relações étnico-raciais;

metodologias ativas;

uso pedagógico de tecnologias;

gestão democrática;

liderança e uso de dados.

Meta 5 - Gestão da demanda, transparência, SIGE, GPEI e atualização normativa

Implantar, até o segundo semestre de 2026, um modelo integrado de gestão da demanda por vagas na Educação Infantil, utilizando o SIGE Porto Nacional e o GPEI/MEC, com atualização da normativa municipal, levantamento anual da demanda manifesta, lista de espera pública, critérios objetivos de priorização, busca ativa intersetorial e relatórios periódicos para subsidiar a expansão de vagas.

| Ano | Resultado esperado |
|---|---|
| 2026 | Portaria municipal atualizada; SIGE ajustado; adesão ao GPEI incorporada ao fluxo da SEMED; lista de espera regulamentada |
| 2027 | Demanda manifesta consolidada por unidade, bairro, distrito e faixa etária; relatórios semestrais publicados |
| 2028 | Processo de matrícula, lista de espera e planejamento da expansão integrados ao SIGE/GPEI |

7. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Gestão, dados e transparência

A SEMED deverá instituir rotina permanente de gestão da demanda por vagas, articulando SIGE, GPEI, Censo Escolar, dados da Inspeção Escolar, informações das unidades educacionais e busca ativa intersetorial.

Ações:

< >Criar comissão municipal de acompanhamento da expansão da Educação Infantil.

Implantar lista única de demanda por creche.

Compatibilizar os dados do SIGE com o GPEI/MEC.

Realizar levantamento anual da demanda manifesta por vaga em creche.

Declarar ao MEC a demanda manifesta, conforme orientações nacionais.

Publicar relatórios semestrais de vagas ofertadas, ocupadas, remanescentes e reprimidas.

Atualizar a seção de "Perguntas Frequentes" do SIGE.

Divulgar amplamente os períodos de solicitação de matrícula, transferência interna e efetivação.

Garantir atendimento assistido às famílias sem acesso à internet.

Utilizar os dados para orientar obras, ampliações, lotação de profissionais e aquisição de materiais.

7.2. Busca ativa intersetorial

A busca ativa deverá envolver Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS, UBS e demais órgãos de proteção à infância.

Ações:

< >Mapear crianças de 0 a 5 anos fora da Educação Infantil.

Priorizar crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola.

Identificar demanda reprimida de creche por bairro, distrito e região.

Cruzar informações do SIGE, GPEI, CadÚnico, UBS, CRAS e unidades escolares.

Realizar campanhas informativas para manifestação de interesse em vagas.

Orientar famílias sobre etapas de matrícula e documentação necessária.

7.3. Atualização normativa do SIGE

A Portaria SEMED nº 387/2023 deverá ser revista ou complementada para incluir:

< >adesão ao GPEI/MEC;

cumprimento da Lei nº 14.851/2024;

levantamento anual da demanda por vagas em creche;

lista de espera por unidade escolar;

critérios de priorização atualizados;

regras de publicidade e proteção de dados;

fluxo de busca ativa;

compatibilização entre SIGE e GPEI;

relatórios anuais da demanda manifesta;

monitoramento das vagas por faixa etária.

A expansão de vagas deverá ocorrer por três frentes:

< >abertura de novas unidades;

ampliação ou readequação de unidades existentes;

reorganização de espaços conforme demanda territorial.

Ações:

< >Ampliar a rede de escolas de Educação Infantil para atendimento à demanda por creche.

Adequar e ampliar a infraestrutura conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/2024.

Modernizar áreas externas, parquinhos, áreas de sombra e jardins sensoriais.

Garantir ambientes acolhedores, acessíveis e com identidade visual infantil.

Renovar mobiliários: mesas, cadeiras, berços, colchões, armários e brinquedos.

Realizar manutenção preventiva e corretiva anual.

Priorizar unidades com maior demanda reprimida e menor índice de condições de oferta.

Planejar fraldários, lactários, banheiros infantis, refeitórios, solários, áreas cobertas e espaços de recreação.

7.5. Recursos humanos

A expansão de vagas exige dimensionamento adequado de profissionais.

Ações:

< >Realizar estudo de lotação por unidade, turma, faixa etária e turno.

Dimensionar professores, auxiliares, cuidadores, profissionais de apoio, manipuladoras de alimento, serviços gerais e coordenação pedagógica.

Adequar cargas horárias e vínculos conforme necessidade.

Planejar contratação, seleção ou concurso público considerando a PND.

Criar banco de dados de profissionais por formação, vínculo, escola e etapa.

Garantir formação continuada específica para creche e pré-escola.

A expansão deve preservar a qualidade do atendimento e o desenvolvimento integral das crianças.

Ações:

< >Atualizar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades.

Fortalecer o planejamento pedagógico com foco em experiências significativas.

Implantar portfólios individuais das crianças.

Utilizar avaliação diagnóstica lúdica e observacional.

Intensificar projetos de Leitura, cultura, literatura, ciências e educação ambiental.

Criar ou fortalecer cantinhos literários.

Estimular práticas inclusivas e atividades adaptadas.

Realizar visitas técnicas bimestrais às unidades de Educação Infantil.

Promover intercâmbio de boas práticas entre escolas.

7.7. Inclusão e equidade

A expansão deverá priorizar crianças em situação de maior vulnerabilidade social e territorial.

Critérios prioritários recomendados:

< >criança com deficiência, transtorno do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

criança beneficiária de programa de transferência de renda;

família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

família monoparental;

criança com irmão matriculado na unidade;

proximidade da residência;

criança acompanhada pela rede de proteção;

criança indígena, quilombola, do campo ou pertencente a comunidade tradicional;

filhos de mulheres em situação de violência doméstica, quando houver comprovação pela rede de proteção;

criança em situação de acolhimento institucional ou medida protetiva.

7.8. Financiamento

A execução do plano deverá estar vinculada ao planejamento orçamentário da SEMED.

Fontes possíveis:

< >FUNDEB;

recursos próprios do Município;

Novo PAR/FNDE (Transferências Discricionárias);

PAC;

convênios estaduais e federais;

emendas parlamentares;

programas de apoio à Educação Infantil;

recursos para mobiliário, equipamentos e infraestrutura.

Ações:

< >Elaborar matriz de custos por nova turma.

Estimar custo anual de pessoal por unidade.

Prever aquisição de mobiliários, brinquedos e materiais.

Vincular ações ao PPA, LDO e LOA.

Elaborar DFD, ETP, Termos de Referência e Projetos Básicos para obras e aquisições.

Utilizar os dados do SIGE/GPEI para justificar captação de recursos.

8. PLANO DE AÇÃO 2026-2028

| Ano | Ação estratégica | Responsáveis | Produto esperado |
|---|---|---|---|
| 2026 | Instituir comissão de acompanhamento do plano | Gabinete SEMED/Planejamento/Coord. Educação Infantil | Portaria publicada |
| 2026 | Atualizar a Portaria SEMED nº 387/2023 | Gabinete/Jurídico/Planejamento/Inspeção | Nova portaria ou portaria complementar |
| 2026 | Compatibilizar SIGE e GPEI | SEMED/TI/Planejamento/Coord. Educação Infantil | Fluxo integrado de gestão da demanda |
| 2026 | Implantar lista única de demanda por creche | SEMED/Inspeção/Unidades | Lista regulamentada |
| 2026 | Realizar busca ativa de crianças de 0 a 5 anos | SEMED/Saúde/Assistência/Conselho Tutelar | Relatório territorial |
| 2026 | Ampliar atendimento em creche para 31% | SEMED/Prefeitura | Aproximadamente 389 novas vagas |
| 2026 | Elevar atendimento da pré-escola para 90% | SEMED/Unidades | Redução do déficit |
| 2026 | Elaborar diagnóstico de infraestrutura | Engenharia/Planejamento/Manutenção | Relatório por unidade |
| 2026 | Adquirir mobiliários e brinquedos | SEMED/Sup. Financeira | Unidades equipadas |
| 2026 | Iniciar plano anual de formação | Coord. Educação Infantil/Formação/RH | Formação executada |
| 2027 | Ampliar atendimento em creche para 36% | SEMED/Prefeitura | Aproximadamente 588 vagas acumuladas |
| 2027 | Elevar pré-escola para 95% | SEMED/Escolas | Universalização em curso |
| 2027 | Requalificar áreas externas e parquinhos | Engenharia/Manutenção | Melhoria das condições de oferta |
| 2027 | Implantar portfólios individuais | Coord. Educação Infantil/CMEIS | Acompanhamento do desenvolvimento |
| 2027 | Publicar relatório de demanda por território | Planejamento/Inspeção/TI | Relatório semestral |
| 2028 | Alcançar 40% de atendimento em creche | SEMED/Prefeitura | Aproximadamente 748 novas vagas acumuladas |
| 2028 | Universalizar a pré-escola | SEMED/Rede Intersetorial | 100% das crianças de 4 e 5 anos atendidas |
| 2028 | Elevar condições de oferta para patamar próximo de 5,00 | SEMED/Engenharia/Gestão | Melhoria estrutural e pedagógica |
| 2028 | Consolidar integração SIGE/GPEI | SEMED/TI/Planejamento | Gestão da demanda orientada por dados |
| 2028 | Publicar relatório final do ciclo | SEMED/CME | Avaliação e revisão do plano |

9. INDICADORES DE MONITORAMENTO

| Eixo | Indicador |
|---|---|
| Acesso | Taxa de atendimento de 0 a 3 anos |
| Acesso | Taxa de atendimento de 4 e 5 anos |
| Demanda | Número de crianças em lista de espera |
| Demanda | Demanda por bairro, distrito e unidade escolar |
| Demanda | Tempo médio de espera por vaga |
| Gestão | Percentual de solicitações registradas no SIGE |
| Gestão | Percentual de solicitações acompanhadas pelo GPEI |
| Transparência | Lista de classificação publicada |
| Infraestrutura | Índice de condições de oferta das creches |
| Infraestrutura | Índice de condições de oferta das pré-escolas |
| Infraestrutura | Percentual de unidades com parque infantil adequado |
| Infraestrutura | Percentual de unidades com banheiros infantis/adaptados |
| RH | Número de professores por turma |
| RH | Percentual de docentes com formação adequada |
| Formação | Número de profissionais formados por ano |
| Pedagógico | Percentual de unidades com PPP atualizado |
| Inclusão | Número de crianças público da Educação Especial atendidas |
| Financiamento | Execução orçamentária das ações previstas |
| Participação | Número de reuniões com famílias e comunidade |
| Monitoramento | Relatórios semestrais publicados |

10. GOVERNANÇA DO PLANO

A execução do plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação dos seguintes setores:

< >Gabinete da Secretária Municipal de Educação;

Diretoria de Planejamento, Programas, Estudos e Projetos;

Diretoria Pedagógica/Coordenação de Educação Infantil;

Inspeção Escolar;

Coordenação de Obras;

Coordenação de Manutenção;

Gestão de Pessoas (RH);

Superintendência de Gestão Financeira;

Licitações e Contratos;

Tecnologia da Informação;

Conselho Municipal de Educação;

Gestores escolares;

Rede intersetorial: Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS, UBS e órgãos de proteção.

matrículas por faixa etária;

atendimento de 0 a 3 anos;

atendimento de 4 e 5 anos;

demanda reprimida;

lista de espera;

condições de infraestrutura;

aquisição de mobiliários e materiais;

formação profissional;

adequação de recursos humanos;

desenvolvimento infantil;

participação das famílias;

execução orçamentária;

integração SIGE/GPEI;

cumprimento das metas do Novo PAR.

O modelo de referência utilizado também prevê acompanhamento anual pela Secretaria Municipal de Educação, com relatórios técnicos e observação de matrículas, infraestrutura, demanda reprimida, qualificação profissional, desenvolvimento infantil e participação da família e da comunidade.

13. Considerações Finais

O Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil de Porto Nacional - TO estabelece uma rota objetiva para enfrentar o principal desafio identificado no Novo PAR e no monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015-2025: a baixa cobertura de atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos.

A meta de elevar o atendimento de 21,23% para 40% até 2028 exige esforço integrado da gestão municipal, envolvendo planejamento territorial, infraestrutura, recursos humanos, formação, financiamento, busca ativa, transparência e monitoramento contínuo.

A universalização da pré-escola também se apresenta como prioridade, exigindo controle nominal das crianças de 4 e 5 anos fora da escola, reorganização da oferta e articulação com a rede intersetorial.

A adesão ao GPEI/MEC, somada ao uso do SIGE Porto Nacional, fortalece a capacidade da SEMED de organizar a demanda, dar transparência à lista de espera, aplicar critérios objetivos de priorização e planejar a expansão com base em dados.

Com este plano, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a primeira infância, com a equidade educacional, com a melhoria das condições de oferta e com uma gestão pública moderna, transparente e orientada por resultados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14851-3-maio-2024-795566-publicacaooriginal-171676-pl.html. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação — PNE. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Gestão Presente na Educação Infantil. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/mec-gestao-presente/gestao-presente-na-educacao-infantil. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. MEC Gestão Presente. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/mec-gestao-presente. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb001_24.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Novo PAR: síntese do plano: Porto Nacional - TO. Brasília, DF: MEC, 2026. Documento emitido em 9 jul. 2026.

IBGE. Porto Nacional — Cidades e Estados. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/porto-nacional.html. Acesso em: 9 jul. 2026.

PORTO NACIONAL (TO). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SEMED nº 387, de 7 de novembro de 2023. Institui o Sistema Integrado de Gestão Escolar — SIGE como ferramenta para cadastro de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional - TO. Porto Nacional: SEMED, 2023. Disponível em: https://portonacional.sigee.com.br/sige/public/sm/arquivo/portaria2023.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026.

PORTO NACIONAL (TO). Secretaria Municipal de Educação. Sistema Integrado de Gestão Escolar — SIGE: Sistema de Solicitação de Matrículas — alunos novatos e transferência interna. Porto Nacional: SEMED, 2026. Disponível em: https://portonacional.sigee.com.br/. Acesso em: 9 jul. 2026.

PORTO NACIONAL (TO). Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 198, de 29 de maio de 2026. Dispõe sobre a implantação, regulamentação e utilização do Sistema de Gerenciamento do Planejamento — SIGPLAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional — TO, e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Nacional, Porto Nacional, TO, ed. n. 1235, 29 maio 2026. Disponível em: https://diariooficial.portonacional.to.gov.br/edicao/1235/html#DOC26588. Acesso em: 9 jul. 2026.

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA

O Município de Porto Nacional - TO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação do Município de Porto Nacional, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026 SME, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO sob o regime de execução indireta por empreitada por menor preço unitário, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 15 de Dezembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasilia), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL FANNY MACÊDO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

O Edital encontra-se disponível Junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portonacional.to.gov.br, e informação através do fone (63) 99281-7012.

Porto Nacional - TO, 25 de Novembro de 2026.

JOANA DOS REIS NERES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Competente

# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

## CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IZIDORIA QUIRINO DOS SANTOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CEMEI IZIDORIA QUIRINO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.268/0001-05, com sede na Rua Anápolis s/n, setor Jardim Querido, Porto Nacional/TO, neste ato representado por sua Presidente Sra. Elisangela Felix dos Reis, brasileira, portadora da C.I. RG, 454.680 expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.493.971-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE:e a VILAS BOAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.188.247/0001-23, e Inscrição Estadual nº 29.519.359-0 com sede na Quadra ASR SE 95, Alameda 3, CEP 77023-442, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. CELIA VARGAS VILAS BOAS, Brasileira, Viuva, empresaria, portador do CPF sob o nº 269.462.381-68, e RG sob o nº 1.606.731, residente e domiciliado QUADRA ARSO 61, ALAMEDA 12, S/N, LOTE 04 PLANO DIRETOR SUL - PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. . DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura de 11 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 67.067,90 (Sessenta e sete mil, sessenta e sete reais e noventa centavos).Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2026.

## ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUSO MATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

A CONTRATANE ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUSO MATOS, inscrita no CNPJ nº 20.521.280/0001 -90, através do seu Presidente,IBIS ALAM DE SOUZA, com endereço Porto Nacional - TO, Rua Manoel Gomes, 377, Cruzeiro do Sul, nomeado pela Ata Registro nº 000/2906, Protocolo nº 0002729, Fis 284/296 - Averbação Nº 07, brasileiro, casado, Professor, portador do RG Nº 333.420 SSP/TO e CPF Nº 054.320.133-39.doravante denominada CONTRATANTE, e a VILAS BOAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 42.188.247/0001-23, e

Inscrição Estadual Nº 29.519.359-0 com sede na Quadra ASR SE 95, alameda 3, CEP 77023-442, Palmas/TO, neste ato representada pela Sra. CELIA VARGAS VILAS BOAS, Brasileira, Casada, Empresaria, portadora do CPF sob o Nº 269.462.381-68, e RG sob o Nº1.603.731, residente e domiciliada na Quadra ARSO 63 Alam. 12 lote 04 na cidade de Palmas-TO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido de Licitação nº 001/2026, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 em especial os art. 72 e 75 inciso II, e demais Lei que rege contratos administrativo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO. DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2026. DO PREÇO: O Valor do reequilíbrio econômico-financeiro: R$ 116.870,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta reais) Porto Nacional/TO, 19 de Novembro de 2026.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 058, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001053 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA E A EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 27.051.708/0001-28, com sede na AV. Murilo Braga, nº1887, Centro, Porto Nacional - TO. Doravante denominado, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Mota de Macedo, brasileiro, casado R.G. nº 1.508084 SSP GO, portador do C.P.F. nº 323.476.001-25, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Guimarães Qd29 Lt55, Jardim América, Porto Nacional- TO, denominado CONCEDENTE, e por outro lado a empresa neste ato representada por J M T CONSULTORIAS PROJETOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.899.523/0001-33, com sede no endereço Q ACSV SO 22, Avenida LO 05, Lt 26, Sala 04, CEP 77.015-260, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Mateus Ribeiro de Barros, portador do RG nº 947894 SSP TO, e inscrito no CPF nº 033.883.931-33, mediante as cláusulas do Contrato, e pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, acordam o presente Aditivo Contratual, referente à prestação da totalidade dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano, nas regiões de Luzimangues e Capivara, incluindo a área geográfica adjacente de quinze quilômetros à direita e à esquerda da rodovia TO-080, começando pela ponte Fernando Henrique Cardoso (Ponte da Integração e Amizade), até o limite com o Município de Paraíso do Tocantins; bem como os povoados do Prata e São Francisco, incluindo a área territorial adjacente de dez quilômetros à direita e esquerda da rodovia TO-050, a partir do limite com o Município de Palmas, até o córrego Chupé, alterando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - RENU MERAÇÃO E RECEITAS

Fica alterada a Cláusula Trigéssima Primeira: com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - RENUMERAÇÃO E RECEITAS

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pelas receitas advindas da tarifa de remuneração fixada pelo CONCEDENTE, tendo como referência a tarifa técnicamente estabelecida e a quantidade efetiva de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcarem para mais uma viagem.

A tarifa de remuneração aprovada através do processo administrativo nº 2023016456, que irá vigir para o período de 6° de novembro de 2026 até 01 de abril de 2027, multiplicada pela quantidade de passageiros transportados em um mês, comprovado por meio de relatório extraído do sistema de bilhetagem, chegará a um determinado valor por mês.

Fica estabelecido por parte do Poder Concedente o aporte mensal de R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais), correspondentes ao subsidio da tarifa zero, estabelecida através do Decreto Nº 295 de 23 de outubro de 2026, que será pago sempre que o valor da tarifa de remuneração mutiplicado pela quantidade de passageiros transportados no mês for superior ao valor do subsidio estabelecido em R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais).

Fica estabelecido entre as partes que qualquer tipo de divida ou déficit que causou desequilibrio economico financeiro contratual em período que antecede a celebração do presente aditivo se tornam devidamente quitadas através da assinatura deste instrumento, e qualquer déficit financeiro gerado pela operação em vigor fica as custas do concessionário.

No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no Contrato 058, pertencente ao Processo Administrativo nº 2024001053.

Porto Nacional- TO, aos 06 de novembro de 2026.

José Antônio Mota de Macedo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
Contratante

Mateus Ribeiro de Barros
J M T Consultorias Projetos e Locações Ltda.
Contratado

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÃO

**COMUNICADO**

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicado destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública: O Município de Porto Nacional - TO, em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 7°, da seção II, do capítulo III do Decreto Municipal nº 116 de 31 de março de 2023, torna público que realizará procedimento licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS PÚBLICAS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: cplportonacional2025@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis, contados após o dia da data de publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, situada na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional - TO, ou pelo endereço eletrônico supracitado.

Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2026.

SÉRGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações
Autoridade competente

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 224, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021 e o art. 7 e art.117 da Lei 14.133/2021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Ellen Horrana Ataídes Pedreira, Matrícula 109.422, Coordenadora de Controle Ambiental e Sustentabilidade para sem prejuízos a suas atribuições normais, ser o Fiscal do Contrato nº 029/2026/FMMA, referente à CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE À NOVA LEI DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou vícios observados conforme art. 117 §1º.

II- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art. 117 §2º.

III- Solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual art. 117 §3º.

IV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

V- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

VI- Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

VII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Porto Nacional-Tocantins, 26 de Novembro de 2026.

FABRÍCIO MACHADO SILVA
Presidente da Agência de Controle, Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Decreto nº 017/2025

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Porto Nacional- TO."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Porto Nacional- TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2431, de 5 de abril de 2019, e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação dos fluxos pela rede de proteção, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada instituído pela Resolução Nº 003/2024 de 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 26 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo geral intersetorial e os fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Porto Nacional-TO, constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI - Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII - Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - a divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II - a identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III - a realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV - a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V - a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seus anexos serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Nacional - TO, 26 novembro de 2026.

Daniela Barbosa Menezes
Presidente o CMDCA/PNAL

**ATA**

REUNIÃO ORDINARIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas da manhã, na Casa dos Conselhos, no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, realizou-se reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a presidência de Daniela Barbosa Menezes, com a presença dos conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. A reunião teve como pauta a apreciação e deliberação acerca de dois assuntos de grande relevância para a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1. APROVAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Inicialmente, foi apresentada ao colegiado a minuta de regulamentação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Porto Nacional - TO, instituído pela Lei Municipal nº 2.431, de 5 de abril de 2019. Foram apresentados os aspectos relacionados à natureza, finalidade, receitas, gestão, administração, aplicação dos recursos, mecanismos de transparência e prestação de contas do Fundo. Durante a apreciação, destacou-se a importância da regulamentação para fortalecer a captação e a destinação dos recursos financeiros voltados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações destinados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do município. Após análise e discussão da matéria, o colegiado deliberou pela APROVAÇÃO DA MINUTA DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL, considerando sua importância para o fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficando aprovada a proposta para os encaminhamentos administrativos necessários junto ao Poder Executivo Municipal.

2. APROVAÇÃO DO FLUXO GERAL INTERSETORIAL E DOS FLUXOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Em seguida, foi apresentada ao colegiado a proposta do Fluxo Geral Intersetorial e dos Fluxos Setoriais de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Porto Nacional - TO. Foi destacada a importância da organização dos procedimentos, das responsabilidades institucionais, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento dos atendimentos realizados pela rede de proteção, visando garantir a proteção integral, a continuidade do cuidado e a prevenção da revitimização de crianças e adolescentes.

Após apresentação e discussão da proposta, o colegiado deliberou pela APROVAÇÃO DO FLUXO GERAL INTERSETORIAL E DOS FLUXOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO, compreendendo os seguintes documentos:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI - Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII - Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

O colegiado ressaltou que a implementação dos fluxos deverá observar as atribuições legais de cada instituição, a articulação entre os serviços, o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e, sobretudo, o melhor interesse da criança e do adolescente. Ficou também destacada a importância da divulgação dos fluxos aos profissionais da rede de atendimento, bem como do acompanhamento de sua implementação pelo Comitê de Gestão Colegiada.

3. APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031

A Secretária Executiva Jamile de Araujo Alves relatou aos conselheiros que a documentação física referente ao ano de 2022, na qual constava o registro da aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, foi danificada e posteriormente perdida em decorrência de infiltrações e goteiras no teto, que ocasionaram o molhamento de toda a pasta de arquivos. Esclareceu, ainda, que o processo de aprovação do referido Plano seguiu os trâmites necessários à época, tendo sido inicialmente submetido à apreciação da comissão competente e, posteriormente, aprovado pelo Conselho, conforme comprova a Resolução Nº 023/2022 de 22 de dezembro de 2022, publicada que registra sua aprovação. Considerando os esclarecimentos apresentados e a existência do ato normativo comprobatório, o Conselho, após análise e discussão, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento da regularidade do processo de aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, deliberando pelo registro em ata da presente manifestação, a fim de formalizar a confirmação da aprovação realizada no ano de 2022.

Após as discussões, ambas as matérias foram submetidas à apreciação dos conselheiros presentes, sendo APROVADAS conforme deliberação do colegiado, ficando autorizados os encaminhamentos necessários à formalização e publicação dos respectivos atos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Jamile de Araujo Alves, lavrei a presente ata e informo ainda que a lista de presença, devidamente assinada pelos participantes, constitui parte integrante desta ata, servindo como registro e comprovação da participação dos presentes, dispensando-se a coleta de assinaturas diretamente no corpo da ata.

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 240, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo de locação de imóvel destinado a Concessão de Beneficio Eventual-Aluguel Social, no ambito do Fundo Municipal de Assistencia Social.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS-PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 261/2025.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art.117, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, a celebração de contrato de locação de imóvel destinado a Concessão de Aluguel Social, visando o atendimento de familia em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido possui características de localização, estrutura física e condições de uso compatíveis com a finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Lidiane Borges de Souza dos Santos-CPF-973.420.171-91-Mat. 109022 como Fiscal do contrato nº 038/2026 referente a locação do imóvel situado na Rua-Pedro Ludovico nº3020, Setor Consorcio-Porto Nacional/TO. destinado a Concessão do Beneficio Eventual-Aluguel Social em favor da Senhora INGRID MAYARA FERREIRA ROSA.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

I-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;

II-Comunicar formalmente á autoridade competente qualquer irregularidade constata;

IV-Zelar pela manutenção das condições do imóvel conforme pactuado;

V-Adotar providencias necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art.3º O fiscal designado dever observar as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e sua eficácia na data de sua publicação.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL-TO, aos vinte e noves dias do mês de junho de 2026

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Gestora do FMAS